

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2022



PROPOSTA Nº 50/2022  
RECEBIDA EM 27/09/2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

### PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL Nº 50/2022

**Altera a nomenclatura do quadro do inciso II do art. 20 da Lei Municipal nº 1.456/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce a nomenclatura do quadro do inciso II, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456/2013, e altera a nomenclatura da Função Gratificada instituída pela Lei nº 1.538/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Encarregado da Unidade de Controle Interno	FG 4	1
Chefe do serviço de Patrolamento	FG 02	01

Leia-se:

Encarregado da Unidade de Controle Interno e ou comissões legais.	FG 4	1
Assessora de Diretora	FG 02	01

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

  
**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.

  
**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei/proposta de alteração de nomenclatura do quadro do inciso II, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456/2013.

Tal alteração de faz necessária ante a necessidade de cumprimento por parte do Município de Capela de Santana da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Atualmente a nomenclatura da função gratificada do auditor interno já lhe assegura o recebimento de FG como simples “encarregado” da unidade, cujo significado, segundo o dicionário, se traduz “*que ou aquele a quem se atribuiu alguma tarefa, negócio, cargo etc*”<sup>1</sup>.

Toda via atualmente com a necessidade de atuação da auditoria interna em atribuições diversas as definidas na Lei nº 1.456/2013, quanto a execuções de comissões legais de Lei de âmbito federal, a exemplo da já citada da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, necessário que faça jus o auditor interno, de forma clara e objetiva, ao recebimento de FG para as comissões legais além das suas atribuições definidas na Lei nº 1.456/2013.

<sup>1</sup> <https://www.google.com/search?q=encarregado&oq=encarregado&aqs=chrome..69i57j0i512l7j0i433i512j0i512.4168j1j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8> 23/09/2022, as 15hs30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

De outra forma, não só uma necessidade, mas também um dever, de que seja valorizada a atuação da auditoria interna, para que seja combatida de forma eficaz a prática de atos contra a administração pública, por empresas inidôneas, e também por ações dolosas por parte de servidores públicos.

Cumprе referir ainda que a alteração de lei não necessita de estudo de impacto financeiro, tendo em vista que os FGs já estão previsto legalmente, dentro das despesas plurianuais.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.



**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS